



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3576

De 14 de dezembro de 2007.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, SEUS RESPECTIVOS INCISOS E SEU § 1º DA LEI MUNICIPAL 3532 DE 05 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em conversão da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, seus respectivos incisos e seu § 1º, da Lei Municipal 768, de 15 de março de 2007, passa a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal 3532, de 5 de abril de 2007 é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”:

- I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Coordenadoria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;**
- II – Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;**
- III – Um representante de Professores das Escolas Básicas Públicas;**
- IV – Um representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;**
- V – Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Básicas Públicas;**
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação.**
- VII – Um representante “do Conselho Tutelar do Município”.**

“§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares, sendo empossados através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal”.

ARTIGO 2 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 14 de dezembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 048/07
Projeto de Lei nº 044/07